

**LEI Nº 897 DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

**“DÁ ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 845 DE 22 DE JUNHO DE 2011”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar o seguinte:

**Artigo 11** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

**ARTIGO 2º** - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 13 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar o seguinte:

**Artigo 13** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, a cada 4 (quatro) anos, sempre no 1º domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**ARTIGO 3º** - Fica corrigida a redação do § 4º do artigo 13 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar o seguinte:

**Artigo 13, § 4º** – As inscrições serão analisadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em sendo homologadas, serão devidamente registradas e publicadas na imprensa local, até 15 (quinze) dias antes do processo escolha.

**ARTIGO 4º** - Fica alterada a redação do § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar o seguinte:

**Artigo 13, § 7º** - A posse dos conselheiros tutelares eleitos no processo de escolha definido pelo “caput” deste artigo, ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

**ARTIGO 5º** - Fica criado o § 8º do artigo 13 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, com a seguinte redação:

**Artigo 13, § 8º** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**ARTIGO 6º** - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar a seguinte redação:

**Artigo 18, § 2º** - Ocorrendo empate, será considerado eleito ou suplente, o candidato mais idoso.

**Continuação Lei Complementar nº 897/2013**

**ARTIGO 7º** - Fica corrigida redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar o seguinte:

**Artigo 19** – Os processos de eleição e apuração do Conselho Tutelar, serão supervisionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizados pelo Representante do Ministério Público.

**ARTIGO 8º** - Fica renumerado o Parágrafo Único do artigo 26 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a ser identificado com “§ 1º”.

**ARTIGO 9º** - Fica criado o § 2º, e incisos I a V no artigo 26 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, com a seguinte redação:

**Artigo 26, § 2º** – Os Conselheiros Tutelares terão direito a:

- I** - Cobertura previdenciária, mediante o pagamento dos encargos correspondentes;
- II** - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** - Licença-maternidade;
- IV** - Licença-paternidade;
- V** - Gratificação natalina.

**ARTIGO 10** – Os atuais membros do Conselho Tutelar, terão seus respectivos Mandatos prorrogados até 08 de janeiro de 2016, data em que deixarão o exercício de suas funções para posse dos novos Conselheiros em 10 de janeiro de 2016.

**ARTIGO 11** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 08 de março de 2013.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 08 de março de 2013.